

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO**
CNPJ nº 05.562.312/0001-02

**REF.: TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMULADA EM 22 DE JULHO DE
2016**

No dia 18 de agosto de 2016, às 9 horas, no escritório da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (“Administradora”), administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Edifício Almirante Barroso, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.562.312/0001-02 (“Fundo”), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, compareceram os Srs. Reinaldo Garcia Adão e Vitor Amadeu Muniz, bem como os representantes legais da Administradora, a fim de apurar o resultado da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 22 de julho de 2016, que tinha por objeto:

1. Aprovar a inclusão de novo artigo no Regulamento do Fundo, prevendo que (i) só poderão ser contratadas obras de natureza não obrigatória acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de assembleia geral de cotistas, mediante apresentação prévia de necessidades e orçamentos sujeitos à aprovação; e (ii) em caso de obras obrigatórias, não caberia à Assembleia autorizar sua execução, mas somente escolher a melhor proposta.
2. Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, tendo em vista a alteração deliberada no item 1 acima;
3. Em atendimento ao Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Regulamento do Fundo, deliberar sobre a necessidade ou não de reembolso pelos Representantes ao Fundo dos custos incorridos com a presente consulta formal.

Após a análise das respostas válidas encaminhadas pelos cotistas do Fundo, postadas ou enviadas eletronicamente até 11 de agosto de 2016, foi apurado que os cotistas que representam 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do total de cotas emitidas responderam à Carta Consulta, sendo que desse total: (i) por maioria de 98,06% (noventa e oito inteiros e seis centésimos por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a inclusão de novo artigo no Regulamento do Fundo, prevendo que (i) só poderão ser contratadas obras de natureza não obrigatória acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de assembleia geral de cotistas, mediante apresentação prévia de necessidades e orçamentos sujeitos à aprovação; e (ii) em caso de obras obrigatórias, não caberia à Assembleia autorizar sua execução, mas somente escolher a melhor proposta; (ii) por maioria de 98,06% (noventa e oito inteiros e seis centésimos por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a nova versão do Regulamento do Fundo, tendo em vista a alteração deliberada no item 1 acima; e (iii) por maioria de 80,49% (oitenta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) dos votos, os cotistas reprovaram o reembolso pelos Representantes ao Fundo dos custos incorridos com a presente consulta formal.

BTG Pactual

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar, São Paulo – SP - Brasil
www.btgpactual.com



A Administradora informa que todos os votos, válidos ou não, recebidos durante o período de consulta encontram-se arquivados na sede da Administradora.

As deliberações mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a realização de Assembleia Geral de Cotistas, conforme autoriza o Artigo 71, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM nº 555 e o Artigo 26 do Regulamento do Fundo. Para fins de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos, todos os presentes assinam este Termo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2016.

Reinaldo Garcia Adão

Vitor Amadeu Muniz

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

BTG Pactual

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar, São Paulo – SP - Brasil
www.btgpactual.com